

REVOGADA PELA PORTARIA Nº 14, DE 14 DE MAIO DE 2007

Boletim Geral nº 139 de 28 de julho de 2004

NORMAS COMPLEMENTARES NECESSÁRIAS AO PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO — ANEXO

Portaria n.º 27, de 27 de julho de 2004.

Estabelece as normas complementares necessárias ao pagamento da Gratificação de Serviço Voluntário no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

~~O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IV e VII do art. 47 do Regulamento da Organização Básica do CBMDF, aprovado pelo Decreto n.º 16.036, de 27 nov. 94; e considerando o disposto no inciso VIII do art. 3º da Lei n.º 10.486, de 4 jul. 2002 (Lei de Remuneração dos Militares do Distrito Federal); no Decreto n.º 24.619, de 26 maio 2004 (Regulamenta o Pagamento da Gratificação de Serviço Voluntário); no Decreto Federal n.º 4.346, de 26.08.02 (Regulamento Disciplinar do Exército); no Decreto n.º 23.317, de 25 out. 2002 (Manda Aplicar o RDE ao CBMDF); na Instrução Normativa n.º 001/2004-BM1, publicada no Boletim Geral n.º 103, de 3 jun. 2004 (Define Atividade Fim e Meio no CBMDF); e no Ofício n.º 565/2004-GAB/SGA, de 7 jun. 2004, resolve:~~

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

~~Art. 1º Os procedimentos para o planejamento, organização, controle, execução e pagamento da Gratificação de Serviço Voluntário—GSV, prevista no inciso VIII do art. 3º da Lei n.º 10.486, de 4 jul. 2002, regulamentada pelo Decreto n.º 24.619, de 26 maio 2004, são regulados por esta Portaria, observadas as demais disposições previstas na legislação vigente.~~

~~Art. 2º A GSV é a parcela remuneratória devida ao militar que, voluntariamente, durante seu período de folga, apresentar-se para o serviço de prevenção, combate a incêndio e salvamento, atendimento pré-hospitalar ou segurança pública de grandes eventos ou sinistros, com jornada não inferior a 8 (oito) horas, na conveniência e necessidade da Administração.~~

~~Parágrafo único — O pagamento da GSV será efetuado juntamente com a remuneração do mês seguinte em que ocorrer este serviço, em código próprio fornecido pela SEFP, que será devidamente discriminado em contracheque, e em conformidade com as disposições contidas nesta Portaria.~~

~~Art. 3º A GSV será paga mensalmente no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).~~

~~§ 1º O valor estabelecido no *caput* será devido aos militares que desempenharem, no mínimo, 32 (trinta e duas) e, no máximo, 40 (quarenta) horas de serviço voluntário no mês de referência, conforme o estabelecido previamente pelo Comando da Corporação.~~

~~§ 2º Para períodos inferiores aos previstos no parágrafo anterior, será deduzido 25% (vinte e cinco por cento) do valor para cada período de 8 (oito) horas não trabalhadas.~~

~~§ 3º A fração de hora trabalhada igual ou superior a 30 (trinta) minutos será computada como sendo de uma hora.~~

CAPÍTULO II
DA HABILITAÇÃO E SELEÇÃO DO BOMBEIRO MILITAR AO SERVIÇO
VOLUNTÁRIO

SEÇÃO I

DA HABILITAÇÃO

~~Art. 4º São requisitos para habilitação ao serviço voluntário, sendo que o não-cumprimento de qualquer dessas exigências, automaticamente, exclui a possibilidade de participação neste serviço:~~

~~I— Pertencer aos Quadros de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), de Praças Especiais ou aos Quadros de Bombeiro Militar Particular (QBMP);~~

~~II— Estar no exercício de atividade de natureza bombeiro militar no âmbito da Corporação;~~

~~III— Não estar em gozo de qualquer tipo de afastamento, dispensa ou de licença regulamentar;~~

~~IV— Não estar agregado ou à disposição de outros órgãos ou instituições, observadas as definições contidas no art. 2º do R200;~~

~~V— Não estar matriculado em estágio ou curso de formação, aperfeiçoamento, especialização ou extensão, dentro ou fora da Corporação;~~

~~VI— Não estar recebendo gratificação de função de natureza especial ou qualquer outra remuneração decorrente do exercício de função comissionada, nos termos previstos no inciso VII do art. 3º da Lei n. 10.486, de 4 jul. 2002;~~

~~VII— Não estar respondendo a conselho de justificação, conselho de disciplina, processo administrativo de licenciamento ou sindicância;~~

~~VIII— Não estar cumprindo punição disciplinar na data da execução do serviço voluntário;~~

~~IX— Não estar impedido de exercer função ou cargo de bombeiro militar por qualquer legislação, norma ou decisão administrativa ou judicial;~~

~~X— Antes da realização do serviço voluntário, ter gozado período mínimo de folga correspondente a, pelo menos, metade da carga horária do serviço para o qual normalmente concorra ou tenha sido escalado;~~

~~XI— Após a execução do serviço voluntário, ter um período mínimo de 12 (doze) horas de folga entre a conclusão deste e o próximo serviço para o qual normalmente concorra ou tenha sido escalado;~~

~~XII— Não estar submetido a regime especial de trabalho concedido ao militar estudante; e~~

~~XIII— Ter sido considerado apto ou ter obtido conceito satisfatório no último teste de aptidão física — TAF, realizado na unidade na qual esteja lotado.~~

~~§ 1º A escala normal de serviço a qual concorre o bombeiro militar do expediente ou da prontidão não poderá sofrer alteração em seu regime de folga e de serviço, devendo a execução do serviço voluntário obedecer aos períodos mínimos de folgas estabelecidos nos itens X e XI deste artigo.~~

~~§ 2º O bombeiro militar que estiver com dispensa médica, podendo responder ao expediente administrativo, poderá se habilitar ao serviço voluntário desde que possua as condições necessárias para a execução do serviço de forma satisfatória.~~

~~Art. 5º O bombeiro militar que quiser se habilitar ao serviço voluntário deverá comparecer a uma das seguintes OBM's, a fim de realizar a sua inscrição:~~

~~I— À 1ª Seção do EM dos Comandos Operacionais, quando estiver lotado no próprio Comando ou em uma das OBM's subordinadas (batalhões e companhias);~~

~~II— À Ajudância Geral, quando estiver lotado na própria Ajudância ou em qualquer órgão que funcione nas dependências do Quartel do Comando Geral;~~

~~III— À Diretoria de Ensino e Instrução, quando estiver lotado em qualquer órgão pertencente ao sistema de ensino da Corporação (CAECDEM, ABM, CEFAP, CTO, Colégio Militar D. Pedro II);~~

~~IV— À Diretoria de Saúde, quando lotado na própria Diretoria, na Policlínica ou nos Postos de Saúde.~~

~~Parágrafo único— Os bombeiros militares lotados no Centro de Manutenção, Centro de Assistência e Centro de Suprimento de Material deverão se inscrever em seus próprios locais de trabalho, sendo que uma relação com o nome dos inscritos deverá ser encaminhada a 3ª Seção do EMG.~~

~~Art. 6º A OBM que realizar a inscrição fará a habilitação do bombeiro militar de acordo com as prescrições contidas no art. 4º e demais dispositivos previstos nesta Portaria.~~

~~§ 1º As inscrições serão registradas em livro próprio, devendo ser mantido arquivado pela OBM que realizar a habilitação do militar para o serviço voluntário.~~

~~§ 2º Feita a habilitação, a OBM deverá encaminhar a relação com os nomes e matrículas dos habilitados a 3ª Seção do EMG, para fins de seleção dos bombeiros militares que efetivamente executarão o serviço voluntário no mês de referência.~~

SEÇÃO II

DA SELEÇÃO

~~Art. 7º A 3ª Seção do EMG, entre os bombeiros militares habilitados para a prestação do serviço voluntário, deverá escalar aqueles que possuem as seguintes condições, mantendo uma reserva técnica de 10% (dez por cento):~~

~~I— Quando necessário, qualificação bombeiro militar específica para o serviço a ser executado;~~

~~II— Posto ou graduação compatível com o serviço a ser executado; e~~

~~III— Ter trabalhado uma quantidade de horas de serviço voluntário inferior às dos demais candidatos habilitados no mês de referência.~~

~~§ 1º Feita a seleção de que trata este artigo, a 3ª Seção do EMG remeterá a relação dos selecionados ao Chefe do EMG, para fins de homologação e publicação em boletim geral.~~

~~§ 2º O bombeiro militar habilitado e selecionado para o serviço voluntário, que tenha sido preterido na escala anterior, terá precedência sobre os demais, caso seja voluntário novamente e preencha todos os requisitos e condições.~~

~~§ 3º Depois de observados todos os critérios acima e havendo igualdade entre os militares, deverá ser respeitada a precedência hierárquica.~~

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DO EMPREGO DO BOMBEIRO MILITAR NO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

~~Art. 8º O bombeiro militar selecionado para o serviço voluntário será empregado, exclusivamente, na atividade fim da Corporação, estando esta definida no inciso I da Instrução Normativa n.º 001/2004-BM1, publicada no Boletim Geral n. 103, de 3 jun. 2004.~~

~~Parágrafo único— Fica vedado o emprego de bombeiros voluntários em atividades, eventos ou operações fora do Distrito Federal, que tenham duração igual ou superior a 24 (vinte e quatro) horas de serviço contínuo, bem como nos serviços regulares de escala.~~

~~Art. 9 As unidades especializadas que possuem atuação específica (CIEM, CIGS, 3º BBS, 4º BINF) concorrerão, preferencialmente, às escalas de serviço voluntário segundo a sua especialidade ou em apoio às missões pré-definidas pelo Chefe do EMG.~~

Art. 10 A 3ª Seção do EMG manterá o controle das cotas de horas necessárias e disponíveis, de tal forma que todas sejam utilizadas ao longo do mês de referência, a fim de que a comunidade do Distrito Federal seja melhor assistida.

SEÇÃO II

DA ROTINA DE TRABALHO E EMPREGO DO BOMBEIRO MILITAR NO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Art. 11 Os militares empregados no serviço voluntário cumprirão as missões previamente estabelecidas pelo Chefe do EMG conforme a Rotina de Trabalho e Emprego do Bombeiro Militar Voluntário, constante do Anexo II à presente Portaria.

Parágrafo único—O Chefe do EMG deverá providenciar a publicação, em boletim geral, de todas as missões a serem realizadas pela Corporação, que envolva o emprego de bombeiros militares voluntários.

Art. 12 Nas ordens de missão ou de serviço elaboradas pela 3ª Seção do EMG, deverão constar, obrigatoriamente:

I—os recursos materiais e o efetivo a ser empregado;

II—a OBM responsável pela execução da missão; e

III—o nome do Comandante da Operação, que será um Oficial Combatente quando o efetivo a ser empregado for superior a 20 (vinte) militares ou quando a natureza da missão assim exigir.

§ 1º Concluída a operação, o oficial ou graduado que for escalado para comandá-la deverá confeccionar uma planilha contendo os nomes e matrículas; postos ou graduações dos militares que efetivamente executaram o serviço; horário do início e do término da operação e demais dados relacionados no modelo de planilha constante do Anexo I à presente Portaria.

§ 2º A planilha mencionada no parágrafo anterior deverá ser encaminhada ao Comandante da OBM responsável pela execução da missão no prazo máximo de 12 (doze) horas após a realização do serviço.

§ 3º O Comandante da OBM, após a conferência da planilha de que trata os parágrafos anteriores, deverá encaminhá-la à 3ª Seção do EMG até o primeiro dia útil subsequente à realização do serviço.

§ 4º O Chefe do EMG fará a homologação da planilha, encaminhando-a em seguida à Ajudância Geral para publicação em Boletim Geral e ao Diretor de Pessoal para fins de lançamento da GSV em folha de pagamento.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES PARA O EMPREGO DO BOMBEIRO MILITAR NO

SERVIÇO VOLUNTÁRIO

SEÇÃO I

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 13 A fiscalização e o controle dos bombeiros militares empregados em serviço voluntário será realizada pela OBM responsável pelo cumprimento da missão.

Parágrafo único—O Comandante da OBM de que trata este artigo deverá conferir e assinar a planilha prevista nos parágrafos do art. 12, bem como tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento da missão.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES

SUBSEÇÃO I

DO ESTADO-MAIOR GERAL

Art. 14 O Chefe do Estado Maior Geral, para o efetivo emprego do bombeiro-militar no serviço voluntário, deverá:

I— Providenciar para a 3ª Seção do EMG os meios necessários para a realização efetiva e potencial dos serviços previstos nesta portaria;

II— Estabelecer diretrizes gerais e realizar a coordenação geral do planejamento de operações, com a participação dos Comandantes Operacionais e do Chefe da 3ª Seção do EMG para a definição de objetivos e calendário de operações;

III— Definir as missões a serem executadas com o emprego de bombeiros-militares em serviço voluntário;

IV— Promover a fiscalização e o controle das atividades desenvolvidas com o emprego de bombeiros militares em serviço voluntário, propondo alterações no texto desta Portaria quando se fizer necessário;

V— Publicar as escalas de serviço voluntário em Boletim Geral, constando nome, matrícula, data e hora do serviço voluntário efetivamente executado; e

VI— Remeter à Ajudância Geral para publicação e à DP a relação dos militares que fazem jus ao recebimento da GSV nos termos previstos no § 4º do art. 12.

Art. 15 O Chefe da 3ª Seção do Estado Maior Geral deverá:

I— Controlar o emprego de bombeiros militares executantes do serviço voluntário;

II— Atuar, em conjunto com os Comandos Operacionais, gerenciando a utilização das quotas de serviço voluntário, bem como o remanejamento das mesmas, quando necessário;

III— Acompanhar a execução das missões envolvendo bombeiros militares voluntários, de modo a retroalimentar o sistema, corrigindo as distorções que eventualmente venham a surgir, mantendo o Chefe do EMG devidamente informado sobre o desenvolvimento de ações em que sejam empregados bombeiros militares voluntários;

IV— Remeter ao Chefe do EMG até o dia 10 (dez) de cada mês, a planilha contendo nome, matrícula e valor a ser percebido pelos bombeiros militares executantes de serviço voluntário; e

V— Confeccionar, mensalmente, um relatório descrevendo todas as missões realizadas pelo CBMDF em que foram empregados bombeiros militares voluntários, encaminhando o ao Chefe do EMG.

Art. 16 O Chefe da 5ª Seção do Estado Maior deverá promover a divulgação das ações decorrentes do emprego do bombeiro militar no serviço voluntário.

SUBSEÇÃO II

DAS DIRETORIAS E DO CENTRO DE INFORMÁTICA

Art. 17 O Diretor de Finanças deverá, mensalmente, informar à Diretoria de Pessoal a disponibilidade orçamentária e financeira para pagamento da Gratificação de Serviço Voluntário.

Art. 18 O Diretor de Pessoal deverá:

I— Lançar em folha de pagamento, segundo informação recebida do Chefe do Estado Maior Geral ou publicada em Boletim Geral o valor a ser percebido pelos bombeiros-militares executantes de serviço voluntário;

II— Controlar e fiscalizar o pagamento da Gratificação de Serviço Voluntário— GSV; e

III— Disponibilizar para a 3ª Seção do Estado Maior Geral uma planilha informatizada contendo os dados necessários ao lançamento das informações indispensáveis ao efetivo pagamento da GSV.

Art. 19 O Chefe do Centro de Informática deverá:

I— Treinar pessoal indicado pela 3ª Seção do Estado Maior Geral para confecção das planilhas para pagamento da GSV de acordo com o sistema de pagamento de pessoal em vigor; e

II— Desenvolver programas de informática para melhor operacionalizar o controle de pessoal e o pagamento da GSV.

SUBSEÇÃO III

DAS OBM RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DA MISSÃO

Art. 20 A OBM responsável pela execução da missão que empregar bombeiros militares voluntários deverá:

I— Coordenar e fiscalizar as missões que empregarem bombeiros militares voluntários na área de sua responsabilidade;

II— Realizar a conferência da planilha de que trata o § 3º do art. 12 e encaminhá-la à 3ª Seção do EMG até o primeiro dia útil subsequente à realização do serviço; e

III— Confeccionar, mensalmente, relatórios circunstanciados sobre a execução das missões que empregaram efetivos de bombeiros militares voluntários e encaminhá-los, até o quinto dia útil do mês subsequente à execução do serviço, ao Chefe da 3ª Seção do EMG.

CAPÍTULO V

DO CRONOGRAMA E DAS ATRIBUIÇÕES DE CADA ÓRGÃO PARA O PAGAMENTO DA GSV

Art. 21 As Atribuições de cada órgão da Corporação para proporecionar o efetivo emprego do bombeiro militar no serviço voluntário e o respectivo pagamento da GSV obedecerá ao seguinte cronograma:

Dia do Mês	Unidade	Atribuição
Até o dia 10 do mês anterior ao de referência.	Diretor de Finanças.	Solicita à SGA e à SEFP a disponibilidade financeira para o pagamento da Gratificação de Serviço Voluntário para o mês subsequente e a informa ao Chefe do EMG e ao Diretor de Pessoal.
Até o dia 1º de cada mês.	3ª Seção do EMG.	Planeja as missões a serem executadas por bombeiros militares voluntários e as encaminha ao Chefe do EMG.
Mês de Referência.	Chefe do EMG.	Publica em Boletim Geral as missões a serem executadas por bombeiros militares voluntários.
Datas de Referência.	Unidades Designadas.	Executa as missões pré estabelecidas pelo Chefe do EMG.
Até 12 (doze) horas após a realização do serviço.	Comandante da Operação.	Confecciona a planilha mencionada no § 2º, do art. 12 e a encaminha ao Comandante da OBM responsável pela execução da missão.
Até o 1º dia útil subsequente à realização do serviço.	Comandante da OBM Designada.	Confere a planilha de que trata os parágrafos primeiro e segundo do art. 12 e a encaminha, por meio de disquete e uma via impressa, à 3ª Seção do EMG.

Até o dia 10 de cada mês.	Chefe da 3ª Seção do EMG.	Remete ao Chefe do EMG, por meio de disquete e uma via impressa, uma planilha contendo as informações necessárias para o lançamento do pagamento da GSV, bem como o Relatório previsto nesta Portaria.
Até o dia 11 de cada mês.	Chefe do EMG	Homologa a planilha e remete à Ajudância Geral e à DP a relação dos militares que fazem jus ao recebimento da GSV nos termos previstos no § 4º, do art. 12.
Até o dia 12 de cada mês.	Ajudante Geral	Publica em Boletim Geral a relação dos militares que fazem jus ao recebimento da GSV nos termos previstos no § 4º, do art. 12.
Até o dia do fechamento da Folha de Pagamento.	Diretor de Pessoal	Lança em folha de pagamento a GSV devida aos militares que prestaram serviço voluntário.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

~~Art. 22 O serviço voluntário é considerado, para todos os fins, como ato de serviço, estando o bombeiro militar voluntário sujeito às normas legais que regem a Administração Militar.~~

~~§ 1º O bombeiro militar voluntário e escalado para qualquer missão que se atrasar ou faltar ao serviço deixará de fazer jus à gratificação referente ao mesmo, independente das demais sanções disciplinares previstas em norma legal.~~

~~§ 2º O militar que se atrasar ou faltar a qualquer serviço a que tenha sido voluntário, será considerado, para fins de seleção ao serviço subsequente, como se houvesse desempenhado o mesmo, perdendo assim o direito de preceder outros militares, mesmo estando em igualdade de condições, independente de outras providências disciplinares cabíveis.~~

~~§ 3º Para fins de emprego em serviço voluntário é vedada a permuta de militares ou a troca de serviço.~~

~~Art. 23 O bombeiro militar voluntário deverá se inscrever em um banco de dados (livro de registro de voluntários ou qualquer outro meio próprio) que deverá ser mantido arquivado por pelo menos cinco anos, devendo obrigatoriamente assiná-lo.~~

~~Art. 24 Os militares integrantes do serviço de inteligência somente poderão se voluntariar segundo as particularidades das atividades por eles desenvolvidas, respeitados os demais requisitos e disposições previstas nesta Portaria.~~

~~Art. 25 As questões não abordadas nesta norma e demais pontos pertinentes serão resolvidos pelo Comandante Geral da Corporação.~~

~~Art. 26 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, pelo prazo experimental de 30 (trinta) dias. (Revogado pela Portaria nº 031, de 10set2004).~~

Brasília — DF, 27 de julho de 2004.

SOSSÍGENES DE OLIVEIRA FILHO — CEL QOBM/Comb.

Comandante-Geral

~~Em consequência, segue como anexo 1 ao presente boletim, a planilha de controle para pagamento da GSV (Anexo I) e rotina de trabalho e emprego do bombeiro militar voluntário e pagamento da GSV (Anexo II).~~

ANEXO I

PLANILHA DE CONTROLE PARA PAGAMENTO DA GSV

Posto/Grad.	Nome Completo			Matrícula do SIAPE	
Serviço Voluntário		Valor a Receber	Serviço Normal		
Dia	Hora/Trabalhada		Dia	Hora/Trabalhada	
Total/Horas Trabalhadas: _____		Total	Total/Horas Trabalhadas: _____		

Comandante da Operação

Comandante da OBM

Chefe da 3ª Seção do EMG

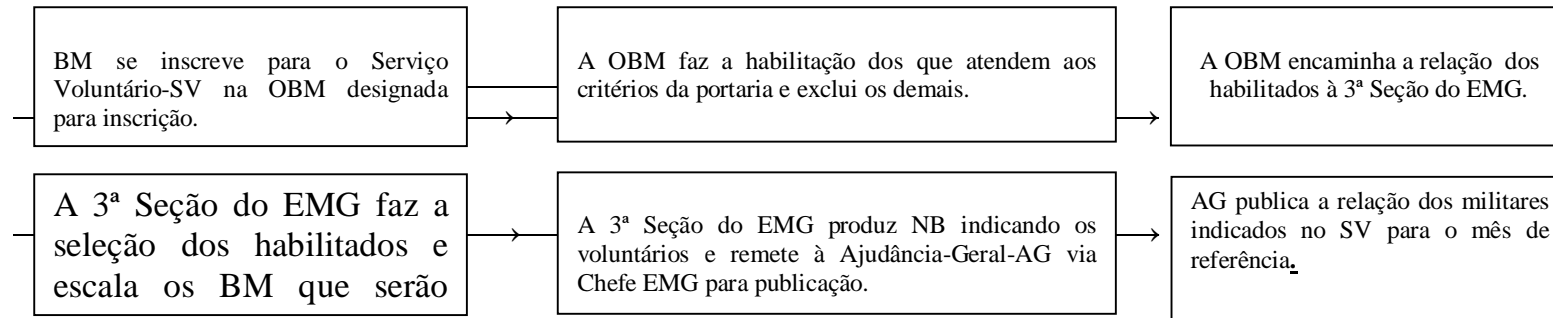
Homologo,
Encaminha se à DP

Chefe do EMG

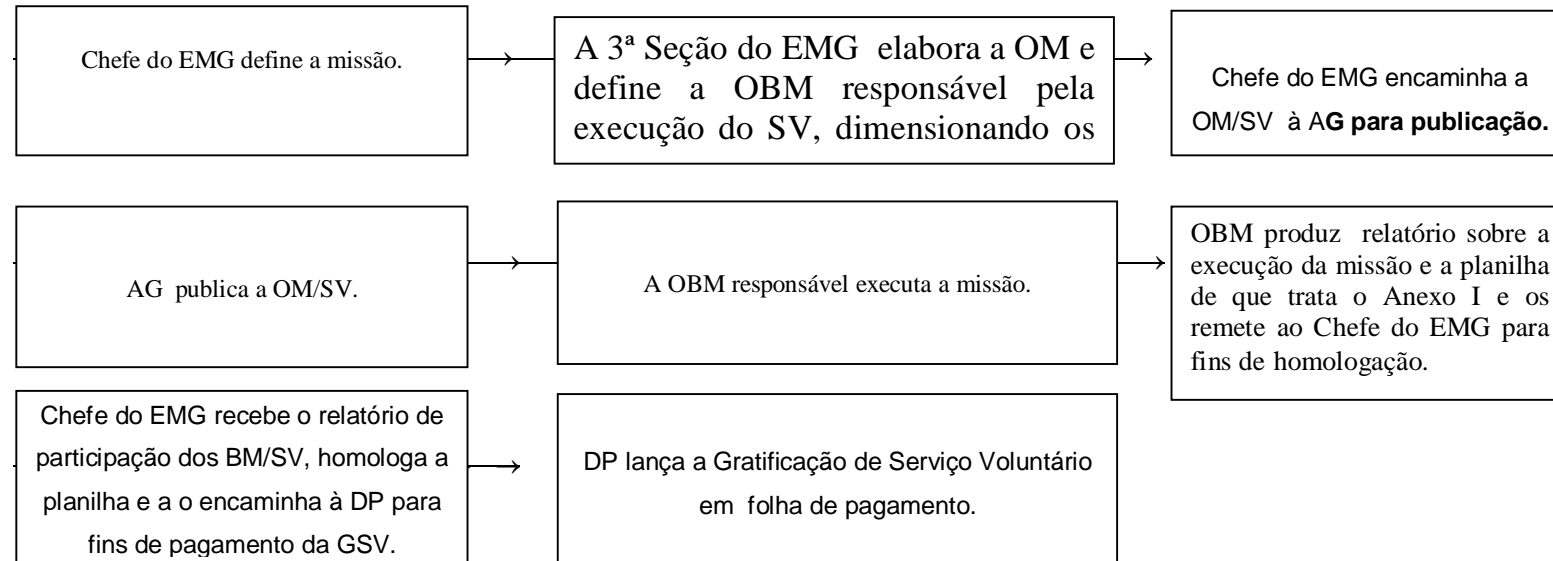
ANEXO II

ROTINA DE TRABALHO E EMPREGO DO BOMBEIRO MILITAR VOLUNTÁRIO E PAGAMENTO DA GSV

I – DA HABILITAÇÃO.



II – DO DESENVOLVIMENTO DA MISSÃO E PAGAMENTO DA GSV.



REVOGADA PELA PORTARIA Nº 14, DE 14 DE MAIO DE 2007

NORMAS COMPLEMENTARES NECESSÁRIAS AO PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO - REVOGAÇÃO DE ARTIGO – PORTARIA

Portaria n.º 31, de 10 de setembro de 2004.

Revoga o art. 26 da Portaria n.º 27, de 27 jul. 2004, publicada no BG n.º 139, de 28 jul. 2004.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 47 do Regulamento da Organização Básica do CBMDF, aprovado pelo Decreto n.º 16.036, de 4 nov. 94, resolve:

Art. 1º Revogar o art. 26 da Portaria n.º 27, de 27 jul. 2004, publicada no BG n.º 139, de 28 jul. 2004.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria são a contar do dia 27 jul. 2004.

Brasília/DF, 10 de setembro de 2004.
SOSSÍGENES DE OLIVEIRA FILHO – CEL QOBM/Comb.
Comandante-Geral